DECRETO Nº 66.612, DE 30 DE MARÇO DE 2022

Autoriza a Fazenda do Estado a outorgar o uso, ao Município de Aguaí, do imóvel que especifica, e dá providências correlatas

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário e gratuito, por prazo indeterminado, em favor do Município de Aguaí, da área remanescente do imóvel cujo uso lhe foi outorgado nos termos do Decreto 63.584, de 5 de julho de 2018, imóvel esse localizado na Rua Miguel Biazzo, s/nº, naquele Município, cadastrado no SGI sob o n° 3.177, identificado e descrito nos autos do Processo Digital SAA-PRC-2021/15342.

§ 1º - O imóvel de que trata o "caput" deste artigo tem por finalidade a instalação de repartições públicas do Município;

§ 2º - A permissão de uso prevista neste decreto fica condicionada à adequação e reforma, às expensas do permissionário, do prédio situado na Rua Almirante Tamandaré, nº 556, Centro, no Município de Aguaí, cadastrado no SGI sob o nº 3.730, que abriga a Casa de Agricultura, para alocação da sede da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral - CATI e de seu Núcleo de Produção de Sementes.

Artigo 2° - A permissão de uso prevista neste decreto será efetivada mediante termo a ser lavrado pela unidade competente da Procuradoria Geral do Estado, do qual deverão constar as condições impostas pela permitente.

Artigo 3° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de março de 2022

JOÃO DORIA

Rodrigo Garcia

Secretário de Governo

Cauê Macris

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Secretaria de Governo, aos 30 de março de 2022.

DECRETO Nº 66.613, DE 30 DE MARÇO DE 2022

Autoriza a Fazenda do Estado a outorgar o uso, ao Município de Guaraçaí, do imóvel que especifica, e dá providências correlatas

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário e gratuito, por prazo indeterminado, em favor do Município de Guaraçaí, de área remanescente do imóvel cujo o uso foi outorgado nos termos do Decreto 63.308, de 22 de março de 2018, imóvel esse localizado na Rua Hideo Mori, nº 1.197, naquele Município, cadastrado no SGI sob o n° 3.246, identificado e descrito nos autos do Processo Digital SAA-PRC-2021/15348.

Parágrafo único - O imóvel de que trata o "caput" deste artigo destinar-se-á à instalação de Departamento de Agricultura e Meio Ambiente do Município.

Artigo 2° - A permissão de uso prevista neste decreto será efetivada mediante termo a ser lavrado pela unidade competente da Procuradoria Geral do Estado, do qual deverão constar as condições impostas pela permitente.

Artigo 3° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de março de 2022

JOÃO DORIA

Rodrigo Garcia

Secretário de Governo

Cauê Macris

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Secretaria de Governo, aos 30 de março de 2022.

DECRETO Nº 66.614, DE 30 DE MARÇO DE 2022

Introduz alteração no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – RICMS

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 5º da Lei nº 6.374, de 1º de março de 1989, no Convênio ICMS 38/01, de 6 de julho de 2001, e no Convênio ICMS 178/21, de 1º de outubro de 2021,

Decreta:

Artigo 1° - O § 13 do artigo 88 do Anexo I do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30 de novembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 13 - Este benefício vigorará até 30 de abril de 2023.". (NR)

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor em 1º de abril de 2022.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de março de 2022

JOÃO DORIA

Rodrigo Garcia

Secretário de Governo

Henrique de Campos Meirelles

Secretário da Fazenda e Planejamento

Cauê Macris

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Secretaria de Governo, aos 30 de março de 2022.

OFÍCIO Nº 116/2022 – GS/SRE

Senhor Governador,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa minuta de decreto, que introduz alteração no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30 de novembro de 2000, tendo em vista o disposto no Convênio ICMS 38/01, de 6 de julho de 2001, e no Convênio ICMS 178/21, de 1º de outubro de 2021, ambos celebrados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ.

A presente proposta visa dispor que a isenção prevista no artigo 88 do Anexo I, concedida na saída interna ou interestadual, do estabelecimento fabricante ou dos seus revendedores autorizados, de automóvel de passageiro, novo, quando destinado a motorista profissional (taxista), vigorará até 30 de abril de 2023.

Com essas justificativas e propondo a edição de decreto conforme a minuta, aproveito o ensejo para reiterar-lhe meus protestos de estima e alta consideração.

Tomás Bruginski de Paula

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda e Planejamento

À

Sua Excelência o Senhor

JOÃO DORIA

Governador do Estado de São Paulo

Palácio dos Bandeirantes

DECRETO N° 66.615, DE 30 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, visando ao atendimento de Despesas de Capital

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei nº 17.387, de 22 de julho de 2021 e na Lei nº 17.498, de 29 de dezembro de 2021,

Decreta:

Artigo 1° - Fica aberto um crédito de R$ 16.000.000,00 (Dezesseis milhões de reais), suplementar ao orçamento da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2° - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1°, do artigo 43, da Lei Federal n° 4 320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3° - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 8°, do Decreto n° 66.436, de 13 de janeiro de 2022, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de março de 2022

JOÃO DORIA

Rodrigo Garcia

Secretário de Governo

Nelson Baeta Neves Filho

Secretário de Orçamento e Gestão

Henrique de Campos Meirelles

Secretário da Fazenda e Planejamento

Cauê Macris

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Secretaria de Governo, aos 30 de março de 2022.

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO			VALORES EM REAIS
ORGÃO/UO./ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA		FR	GD	VALOR
26000	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE			
26001	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE			
4 4 40 51	OBRAS E INSTALAÇÕES	01		16.000.000
	T O T A L			16.000.000
	T O T A L G E R A L			16.000.000
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
17.512.2623.2145	SANEBASE			16.000.000
		01	4	16.000.000
	T O T A L G E R A L			16.000.000

	REDUÇÃO			VALORES EM REAIS
ORGÃO/UO./ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA		FR	GD	VALOR
29000	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL			
29001	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL			
4 4 40 51	OBRAS E INSTALAÇÕES	01		16.000.000
	T O T A L			16.000.000
	T O T A L G E R A L			16.000.000
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
04.127.2928.4477	ARTICUL. E PARCER. COM MUNICÍPIOS			16.000.000
		01	4	16.000.000
	T O T A L G E R A L			16.000.000

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO			VALORES EM REAIS
ORGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO		FR	GD	VALOR
26000	SECRET. DE INFRAESTR. E MEIO AMBIENTE			
	T O T A L	01	4	16.000.000
	MARÇO			16.000.000
	T O T A L G E R A L			16.000.000

	REDUÇÃO			VALORES EM REAIS
ORGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO		FR	GD	VALOR
29000	SECRET. DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL			
	T O T A L	01	4	16.000.000
	MARÇO			16.000.000
	T O T A L G E R A L			16.000.000

TABELA 3	MARGEM ORÇAMENTÁRIA					VALORES EM REAIS	
	RECURSOS DO RECURSOS TESOURO EPRÓPRIOS						
ESPECIFICAÇÃO					VALOR TOTAL		VINCULADOS
LEI	ART	PAR	INC	ITEM			
17387	13	*	*	*	16.000.000	16.000.000	0
TOTAL GERAL					16.000.000	16.000.000	0

DECRETO N° 66.616, DE 30 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria de Logística e Transportes , visando ao atendimento de Despesas Correntes

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei nº 17.387, de 22 de julho de 2021 e na Lei nº 17.498, de 29 de dezembro de 2021,

Decreta:

Artigo 1° - Fica aberto um crédito de R$ 31.200.000,00 (Trinta e um milhões, duzentos mil reais), suplementar ao orçamento da Secretaria de Logística e Transportes, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2° - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1°, do artigo 43, da Lei Federal n° 4 320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3° - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 8°, do Decreto n° 66.436, de 13 de janeiro de 2022, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de março de 2022

JOÃO DORIA

Rodrigo Garcia

Secretário de Governo

Nelson Baeta Neves Filho

Secretário de Orçamento e Gestão

Henrique de Campos Meirelles

Secretário da Fazenda e Planejamento

Cauê Macris

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Secretaria de Governo, aos 30 de março de 2022.

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO			VALORES EM REAIS
ORGÃO/UO./ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA		FR	GD	VALOR
16000	SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES			
16002	DEPARTAMENTO HIDROVIÁRIO			
3 3 90 30	MATERIAL DE CONSUMO	01		6.132.134
3 3 90 33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	01		2.560.000
3 3 90 37	SERV.LIMPEZA, VIGILÂNCIA E OUTROS-P.JURÍDICA	01		1.240.357
3 3 90 39	OUTROS SERV. DE TERCEIROS -P.JURÍDICA	01		21.167.509
3 3 90 40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA INF. E COMUNICAÇÃO-PJ	01		100.000
	T O T A L			31.200.000
	T O T A L G E R A L			31.200.000
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
26.784.1602.1421	MELHORIA OPER. INST.TRAVES. LITORÂN.			31.200.000
		01	3	31.200.000
	T O T A L G E R A L			31.200.000

	REDUÇÃO			VALORES EM REAIS
ORGÃO/UO./ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA		FR	GD	VALOR
20000	SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO			
20001	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR DA SECRETARIA E SEDE			
4 5 90 65	CONST.OU AUMENTO DE CAPITAL DE EMPRESAS	01		31.200.000
	T O T A L			31.200.000
	T O T A L G E R A L			31.200.000
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
23.694.0001.2266	SUBSCR. DE AÇÕES DA DESENVOLVE SP			31.200.000
		01	5	31.200.000
	T O T A L G E R A L			31.200.000

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO			VALORES EM REAIS
ORGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO		FR	GD	VALOR
16000	SECRET. DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES			
	T O T A L	01	3	31.200.000
	MARÇO			11.200.000
	ABRIL			10.000.000
	MAIO			10.000.000
	T O T A L G E R A L			31.200.000

	REDUÇÃO			VALORES EM REAIS
ORGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO		FR	GD	VALOR
20000	SECRET. DA FAZENDA E PLANEJ.			
	T O T A L	01	5	31.200.000
	DOTAÇÃO CONTINGENCIADA			31.200.000
	T O T A L G E R A L			31.200.000

TABELA 3	MARGEM ORÇAMENTÁRIA					VALORES EM REAIS	
	RECURSOS DO RECURSOS TESOURO EPRÓPRIOS						
ESPECIFICAÇÃO					VALOR TOTAL		VINCULADOS
LEI	ART	PAR	INC	ITEM			
17387	13	*	*	*	31.200.000	31.200.000	0
TOTAL GERAL					31.200.000	31.200.000	0

Atos do Governador

DECRETO(S)

DECRETOS DE 30-3-2022

Dispensando, a pedido, nos termos do art. 3º do Dec. 64.185-2019, alterado pelo Dec. 65.339-2020, Rodrigo Garcia, RG 23.176.188-0, das funções de membro do Conselho Estadual de Cultura e Economia Criativa.

Designando, com fundamento no § 1º do art. 11 do Dec. 58.238-2012, Edson Gonçalves Pelagalo Oliveira Silva, RG 23.760.591-0, e Priscila de Souza, RG 53.936.946-5, para integrar o Conselho Gestor do Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte – PPCAAM/SP, na qualidade de representantes da Secretaria de Desenvolvimento Social, respectivamente como titular e suplente, em complementação aos mandatos de Ana Paula Souza Romeu e Mauralis da Silva Selan.

DESPACHOS DO GOVERNADOR

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 30-3-2022

No processo SAA-PRC-2021-15653, sobre alienação, mediante doação: "Diante dos elementos de instrução do processo, em especial a manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário, autorizo, com fundamento no inc. II do art. 11 da Lei 16.338-2016, a alienação, mediante doação, ao Município de Serrana, do imóvel objeto da matrícula nº 14.039, do Ofício de Registro de Imóveis de Ribeirão Preto, cadastrado no SGI sob o nº 3.706, para fins de instalação de uma unidade de saúde, obedecidas as formalidades legais e regulamentares pertinentes à espécie."

Governo

CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Extrato

"Notificação

A Comissão Processante instituída por ato do Diretor Presidente da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – sabesp, nos autos do Processo Administrativo de Responsabilização (P-0429-2019 – SPDOC SG 2001287-2019), Notifica a processada P. C. E A. E. LTDA. – EPP, (...), na pessoa de seu representante legal, para que tome conhecimento do Despacho juntado às fls. 1.885, a seguir transcrito: "1. Novamente os autos chegam conclusos à Comissão para deliberação em prosseguimento. 2. Com o encerramento da primeira etapa de oitiva de testemunhas da Administração, foi respondido ao Ministério Público do Estado de São Paulo, com informações atualizadas sobre andamento do presente PAR (fls. 1.958/1.960). 3. Também, atendendo às deliberações constantes das oitivas realizadas, oficiou-se ao Departamento de Polícia de Proteção à Cidadania – DPPC, solicitando-se informações atualizadas sobre o inquérito policial que trata sobre os mesmos fatos indicados na imputação exordial deste feito contraditório (fls.1.961/1.966). 4. A resposta foi enviada e colacionada aos autos, às fls. 1967/1971, ocasião em que foi informado à comissão, que referida investigação criminal encontra-se "em fase de conclusão, restando apenas duas oitivas programadas para o próximo mês de março". 5. Foi também recebido para deliberação, o requerimento da Superintendência Jurídica da Sabesp – Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, indicando à Comissão, no interesse da empresa deflagradora do PAR - a sugestão de arrolamento de novas testemunhas da Administração, para oitiva em fase adequada, a saber, das seguintes pessoas: a) Fernando Fischer (representante da empresa Fischer para a Sabesp); b) Marcelo Simidamore (funcionário da PRIME responsável pelo TI da empresa); e c) Jainara Farias Vieira (representante da empresa Lubriserv). 6. Além disso, foram arrolados de forma genérica os possíveis atendentes da empresa PRIME que teriam efetuado as vendas manuais mencionadas na fl. 1976 dos autos, entretanto sem indicação detalhada de seus nomes e/ou qualificações. 7. Ainda, foi requerido que a empresa acusada fosse notificada, caso tivesse interesse e no melhor esclarecimento dos fatos constantes da imputação - para que apresentasse cópias das gravações que não haviam sido entregues à Sabesp pela PRIME, assim como para solicitar vistas de eventual manifestação da PRIME que tivesse sido apresentada nos autos, após as primeiras oitivas colhidas. 8. Por fim, sobreveio o pedido de vistas e acesso da empresa PRIME, aos teores das oitivas já realizadas. 9. É o sucinto relato dos últimos andamentos. 10. Incialmente, apesar de não figurar como parte atuante nos autos, a Sabesp é a detentora do poder de julgamento final do presente PAR, eis que a Autoridade que determinada sua instauração é seu próprio Superintendente, logo, a comissão entende válidas as indicações efetuadas para testemunhos, mesmo porque, efetuadas no momento adequado, ou seja, antes do término das oitivas de testemunhas da Administração. 11. Neste sentido, a Comissão se manifesta pelo deferimento das novas testemunhas arroladas, exceto daquelas que não foram adequadamente qualificadas. 12. Solicita-se à secretaria do PAR, que diligencie junto à Assistência Policial Civil para identificação de endereços que possibilitem as intimações para depoimentos (na modalidade virtual), das três testemunhas acrescidas formalmente. 13. Caso a Sabesp já possua os dados de contato das testemunhas arroladas, ou mesmo das empresas em que exerciam suas funções, solicita-se que compartilhem com a secretaria do PAR, em peticionamento próprio, para colaboração com os trabalhos da comissão (Prazo de 7 dias – manifestações em geral). 14. Fica também deferido o pedido de notificação da empresa acusada, PRIME, para que, caso entenda pertinente no exercício de sua defesa, apresente as degravações das ligações que alegadamente não foram disponibilizadas à Auditoria da Sabesp, em ocasião anterior, quando da fiscalização interna (Prazo de 7 dias – manifestações em geral). 15. Também, nos termos deliberados expressamente em audiência, notifiquem-se os representantes da empresa acusada PRIME, para que se manifestem sobre a possibilidade de substituir as oitivas das pessoas que já foram ouvidas formalmente em Inquérito Policial, por cópias de seus relatos colhidos pela Autoridade Policial do Departamento de Polícia de Proteção à Cidadania – DPPC (Prazo de 7 dias – manifestações em geral). 16. No caso de acolhimento desta propositura da comissão, solicita-se que indiquem novamente quais testemunhas desejam manter para oitivas individualizadas pela comissão, na fase sequencial de oitiva de testemunhas de Defesa - o que ocorrerá somente após o esgotamento das oitivas das testemunhas da Administração. 17. Para prosseguimento, esgotado o prazo para manifestações ora concedido, com a coleta dos dados que possibilitem a intimação, convoquem-se as testemunhas complementares da Administração, para oitivas eletrônicas, em modalidade videoconferência, por meio da plataforma teams, agendando-se data oportuna, consoante disponibilidade da Comissão e da sala de audiência virtual. 18. Por fim, em atendimento ao requerimento final da acusada, deferem-se vistas ao interessado. 19. Publique-se. CGA, 29-3-2022." Advogados: Renato Lopes - OAB/SP - 406.595-b; Tiago dos Reis Magoga - OAB/SP - 283.834; Alexandre Machado Bueno - OAB/SP - 431.140.

FUNDO SOCIAL DE SÃO PAULO

CHEFIA DE GABINETE

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO

Processo FUSSP: n.º SEGOV-PRC-2022/00606

Parecer: CJ/SG n.º 140/2021

Partícipes: O Estado de São Paulo, por meio do Fundo Social de São Paulo – FUSSP e o Município de Ribeirão Grande.

Do Objeto: Realização de cursos no âmbito do Programa Escola de Qualificação Profissional, mediante transferência de recursos materiais e financeiros, de acordo com o Plano de Trabalho constante do Processo SEGOV-PRC-2022/00606.

Do Valor: O valor do presente convênio é estimado em R$ 29.295,04, sendo R$ 10.695,04 de responsabilidade do FUSSP, na forma detalhada na Cláusula Quarta, e R$ 18.600,00 responsabilidade do CONVENENTE.

Recurso: Os recursos financeiros a cargo do FUSSP onerarão a classificação funcional programática 08128510253310000 no elemento econômico da dotação orçamentária.

Vigência: 12 (doze) meses, contados da assinatura do presente instrumento.

Data de Assinatura: 30 de março de 2022.

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO

Processo FUSSP: n.º SEGOV-PRC-2022/00780

Parecer: CJ/SG n.º 140/2021

Partícipes: O Estado de São Paulo, por meio do Fundo Social de São Paulo – FUSSP e o Município de Salmourão.

Do Objeto: Realização de cursos no âmbito do Programa Escola de Qualificação Profissional, mediante transferência de recursos materiais e financeiros, de acordo com o Plano de Trabalho constante do Processo SEGOV-PRC-2022/00780.

Do Valor: O valor do presente convênio é estimado em R$ 17.713,04, sendo R$ 10.513,04 de responsabilidade do FUSSP, na forma detalhada na Cláusula Quarta, e R$ 7.200,00 responsabilidade do CONVENENTE.

Recurso: Os recursos financeiros a cargo do FUSSP onerarão a classificação funcional programática 08128510253310000 no elemento econômico da dotação orçamentária.

Vigência: 12 (doze) meses, contados da assinatura do presente instrumento.

Data de Assinatura: 30 de março de 2022.

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DIRETOR

DELIBERAÇÕES ORDINÁRIA DE 30/03/2022.

PROCESSO ARTESP nº 042.019/2020.

(Protocolo ARTESP nº 526.894/20).

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do processo em tela, o Conselho Diretor da ARTESP, no uso de suas atribuições legais, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

NÃO RECONHECE a pertinência técnica do pleito da Concessionária de Rodovias do Oeste de São Paulo – ViaOeste S/A de alteração do cronograma físico-financeiro referente à revitalização dos Veículos Administração/Gerenciamento.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias de Operações, investimentos, Controle Econômico e Financeiro, Assuntos Institucionais e DD Consultoria Jurídica, resultantes nas manifestações RT DOP 0753/20 (fls. 20 e 21 e verso), FD DOP 29542/20 (fl. 22), FD DOP 29584/20 (fl. 23), FD DOP 29992/20 (fl. 24), FD DIN 61983/20 (fl. 26), FD DOP 30909/20 (fl. 28), FD DOP 30952/20 (fl. 29), FD DOP 31079/20 (fl. 30), FD DCE 02981/21 (fl. 33), FD DCE 06339/21 (fl. 44), FD DAI 19114/21 (fls. 49 e 50), RT DOP 0015/22 (fls. 58 e 59), FD DOP 02154/22 (fl. 60), FD DOP 02163/22 (fl. 61), FD DOP 02198/22 (fl. 62), FD DAI 03242/22 (fl. 63 e verso), FD DAI 03835/22 (fl. 67), FD DOP 03093/22 (fls. 69 e 70), FD DOP 03111/22 (fl. 71), FD DOP 03134/22 (fl. 72) e Parecer CJ/ARTESP nº 183/2022 (fls. 64 a 66).

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da ARTESP.

Houve aprovação dos presentes por unanimidade de votos.

PUBLIQUE-SE.

PROCESSO ARTESP nº 041.998/2020.

(Protocolo ARTESP nº 526.255/20).

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do processo em tela, o Conselho Diretor da ARTESP, no uso de suas atribuições legais, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

RECONHECE a pertinência técnica do pleito da Concessionária do Sistema Anhanguera-Bandeirantes S/A – AUTOBAN de alteração do cronograma físico-financeiro referente à revitalização dos Painéis de mensagens Varáveis Fixos, bem como que de tal alteração de investimentos decorreu o desequilíbrio correspondente, em Valor Presente Líquido (VPL) a valores de julho de 1997 e considerando a TIR 7,50%, ao montante de R$